



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira, 20 de agosto de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 636



CMDCA - ANAURILÂNDIA - MS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.242/1991

Lei Municipal nº 585/2013

RESOLUÇÃO Nº 01/2019- CMDCA

Versa sobre a regulamentação do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar e outros fins.

O Plenário do CMDCA aprova a presente resolução, sendo dada publicidade para os devidos fins:

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES INICIAIS:

Art. 1º - A presente resolução versa sobre a regulamentação do processo eleitoral do Conselho Tutelar e demais procedimentos correlatos:

Art. 2º - Aplica-se esta resolução a todos os candidatos que estejam participando do processo eleitoral do Conselho Tutelar/2019 e os afins no que couber.

Art. 3º - A campanha dos candidatos ao processo eleitoral a que se refere esta resolução começa a partir do dia 19/08/2019 – segunda-feira-, encerrando-se no dia 05/10/2019 – sábado, ficando o candidato responsável pela inobservância do período mencionado.

CAPITULO II- DAS VEDAÇÕES:

Art. 4º - Ficam mantidas as vedações contidas no edital e na lei municipal.

Parágrafo Primeiro: Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa, nesse último caso mediante pagamento ou qualquer outra forma de contraprestação, fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral fora das hipóteses regulamentadas nesta resolução.

Rua Floriano Peixoto, 855 – Centro - CEP: 79770-000
Anaurilândia/MS - Telefone: 3445-1117
cmdca.aurilandia@hotmail.com



CMDCA - ANAURILÂNDIA - MS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.242/1991

Lei Municipal nº 585/2013

Art. 5º- Permite-se a entrega de santinho pelo candidato durante o período de campanha eleitoral, desde que observados os parâmetros máximos estabelecidos.

Parágrafo Primeiro: Nos santinhos ou cartões a que se refere esta resolução, são admitidos que neles constem, no máximo, apenas as informações referentes ao nome do candidato; número; foto.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a confecção de bottons, camisetas, faixas, adesivos e quaisquer outros instrumentos, excetos àqueles regulados nesta resolução.

Art. 6º- Admite-se a utilização das mídias sociais – Facebook, Instagram, etc - pessoais do próprio candidato e de outras pessoas, desde que gratuitamente, para o fim de divulgação e apresentação da candidatura.

Parágrafo Primeiro: Fica permitida a utilização dos dados que eventualmente o próprio candidato poderia utilizar no santinho ou cartão.

Parágrafo Segundo: Fica permitida a utilização, de igual forma, de vídeos, lives, com ou sem montagens, ficando, porém, o respectivo candidato ou quem dele fizer uso responsável civil e criminalmente por eventuais excessos.

Art. 7º- Aplicam-se as vedações contidas no art. 73, incisos e alíneas, da Lei nº 9.504/97 no que couber a este pleito.

Parágrafo Único: Aos candidatos que exercem a função pública, além das vedações estabelecidas na presente resolução, fica proibida a utilização dos materiais ou a realização dos atendimentos, durante o período de expediente, para atos de campanha.

Art. 8º - Os gastos em virtude da realização de campanha deverão ser arcados única e exclusivamente pelo próprio candidato, ficando vedada a percepção de qualquer auxílio financeiro ou não, nesse último caso em material, de terceiros, inclusive, de pessoas próximas e de pessoas jurídicas, ainda que privadas.

Rua Floriano Peixoto, 855 – Centro - CEP: 79770-000
Anaurilândia/MS - Telefone: 3445-1117
cmdca.aurilandia@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Terça-feira, 20 de agosto de 2019

Ano: 003

Edição: nº 636



CMDCA - ANAURILÂNDIA - MS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.242/1991

Lei Municipal nº 585/2013

CAPÍTULO III- DA REALIZAÇÃO DO PLEITO:

Art. 9º- O Pleito eleitoral será realizado a partir das 7h/MS às 16h/MS, na Escola Municipal Paulo Ney, neste Município, bem como na Escola Ezequiel Balbino, localizada no Distrito do Quebracho.

Parágrafo Único: No dia do pleito, fica vedada a realização de qualquer tipo de ato de campanha, inclusive, por meio da internet, do telefone celular ou fixo ou de whats.

Art. 10- Os candidatos, no dia do pleito, deverão se dirigir, em silêncio, à unidade em que votam e, após, de lá se retirarem sem abordar, dentro das dependências ou fora, qualquer eleitor.

Parágrafo Primeiro: Fica proibida a presença de candidatos próximo aos locais de votação após eles terem votado.

Parágrafo Segundo: No dia do pleito, o candidato terá direito preferencial de voto, devendo votar assim que chegar à unidade escolar.

Parágrafo Terceiro: É proibido o transporte pelo próprio candidato ou familiares ou amigos, ainda que gratuito, de eleitores no dia do pleito.

Art. 11- Encerrado o período de votação, fica proibida a presença de candidatos dentro das dependências da unidade escolar em que tiver ocorrido a votação, podendo, contudo, aguardar pelo lado de fora do portão.

Parágrafo Único: Somente será admitida a presença dos trabalhadores na eleição, bem como membros do CMDCA e eventuais representantes do MPE, dentro da unidade escolar, durante o período de apuração de votos.

CAPÍTULO IV- DO PROCEDIMENTO DE CASSAÇÃO:

Rua Floriano Peixoto, 855 – Centro - CEP: 79770-000
Anaurilândia/MS - Telefone: 3445-1117
cmdca.anaurilandia@hotmail.com



CMDCA - ANAURILÂNDIA - MS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.242/1991

Lei Municipal nº 585/2013

Art. 12- Havendo registro por qualquer interessado, no gozo de seus direitos políticos, de oferta de impugnação de candidatura pelas condutas vedadas neste ato, no edital ou na lei municipal, deverá a presidente do CMDCA efetuar a distribuição a um dos membros titulares do CMDCA por sorteio, o qual será o relator.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao relator do pedido de impugnação, analisar o preenchimento de requisitos mínimos, como descrição objetiva dos fatos, apresentação de elementos mínimos, bem como do rol de testemunhas, podendo indeferir de plano e arquivar a impugnação em decisão motivada.

Parágrafo Segundo: Em caso de decisão de indeferimento pelo relator, caberá recurso, no prazo de 2 dias úteis, ao Plenário do CMDCA, devendo o relator levar a impugnação para análise do Colegiado, ocasião em que poderá manter a decisão proferida ou modificá-la, tomando-se o voto pela maioria dos presentes.

Parágrafo Terceiro: Em caso da presença de elementos mínimos, o relator poderá realizar a oitiva de testemunhas, colheita de demais elementos até dar decisão final da matéria, ficando, contudo, garantido ao impugnado oferecer respostas, bem como produzir provas durante o trâmite do expediente.

Parágrafo Quarto: Proferida a decisão pelo relator, caberá recurso, em qualquer forma, ao plenário do CMDCA, o qual possui atribuição soberana na análise dos questionamentos realizados em última instância na fase administrativa.

Anaurilândia/MS, 16 de agosto de 2019.

Lucitânia Maria de Abreu Novaes
Presidente do CMDCA

Rua Floriano Peixoto, 855 – Centro - CEP: 79770-000
Anaurilândia/MS - Telefone: 3445-1117
cmdca.anaurilandia@hotmail.com